

Brejão/PE, 16 de março de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor  
Controlador do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 011/2026  
Pregão Eletrônico nº 002/2026

**ASSUNTO:** PARECER - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S 10 - ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO S-10; GASOLINA COMUM - GASOLINA, USO AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO: COMUM E ETANOL COMUM - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, USO AUTOMOTIVO - ETANOL COMUM (E-100) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA - SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES.

**NOME DAS EMPRESAS:**

- **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.172.444/0001-68, com sede na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 140, Centro, Brejão/PE

**VALORES:**

O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 3.554.520,20 (três milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos).**

Sendo:

Prefeitura Municipal de Brejão/PMB – **R\$ 1.225.076,70 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setenta e seis reais e setenta centavos).**

Fundo Municipal de Educação/FME – **R\$ 1.511.370,30 (Um milhão quinhentos e onze mil trezentos e setenta reais e trinta centavos).**

Fundo Municipal de Saúde/FMS – **R\$ 751.438,50 (setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).**

Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS – **R\$ 66.634,70 (sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta centavos).**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

**REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2026

PARECER:

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESA VENCEDORA: BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ Nº 10.172.444/0001-68. VALOR GLOBAL: R\$ 3.554.520,20. VIGÊNCIA DE 12 MESES.**

DA DECISÃO:

**PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise ao Processo Licitatório nº 011/2026, que visa a **Escolha da proposta mais vantajosa de pessoa jurídica para o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Diesel S10 – Óleo Diesel, uso automotivo S-10; Gasolina comum – Gasolina, uso automotivo, Classificação: Comum e Etanol comum – Álcool etílico hidratado, uso automotivo – Etanol comum (E-100)**, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 2/2026.

Após a realização das etapas de publicação do edital, recebimento das propostas, julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca da regularidade dos atos praticados, com vistas à adjudicação do objeto ao vencedor e posterior homologação pela autoridade superior.

  
Valber Mendes Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 011/2026



## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; Decreto Federal nº 8.5328; e Decretos Municipais nº 012/2020 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

## III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

### 3.1. Julgamento das Propostas

Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

### 3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes para serem analisados, tendo ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente, não havendo o que se analisar, garantindo o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).



Valber Mendes de Souza Rodrigues  
Secretário de Administração Interna  
Portaria nº 010/2025



## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege o procedimento licitatório, incluindo a fase preparatória; Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas, conforme arts. 47 e 48; Lei Complementar nº 147/2014, que altera a LC nº 123/2006 e reforça e detalha o tratamento favorecido para ME/EPP, cuja aplicação é obrigatória em licitações, Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências; Decreto Federal nº 8.5328; e Decretos Municipais nº 012/2020 e 034/2025, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

## III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

### 3.1. Julgamento das Propostas

Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

### 3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira da licitante vencedora, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).



Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
Portaria nº 010/2025



#### IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

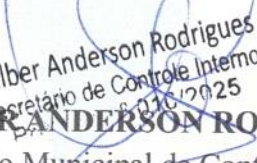
Considerando que o Procedimento Licitatório n.º 011/2026 percorreu todas as etapas legais, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não tendo sido detectadas irregularidades insanáveis nos atos de julgamento e habilitação, este Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL à ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e à subsequente HOMOLOGAÇÃO do objeto do certame à empresa **BREJÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **10.172.444/0001-68**, com o valor global de **R\$ 3.554.520,20** distribuídos conforme a seguir: R\$ 1.225.076,70 destinados a atender a Prefeitura de Brejão-PE; R\$ 1.511.370,30 destinados a atender o Fundo Municipal de Educação-FME; R\$ 751.438,50 destinados a atender o Fundo Municipal de Saúde – FMS; e, R\$ 66.634,70 destinados a atender o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

- (1) Recomenda-se que, antes da assinatura do contrato, seja verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa adjudicatária, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa.

Com as observações e recomendações acima, o processo pode ter seu prosseguimento autorizado.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 16 de março de 2026.



Valber Anderson Rodrigues  
Secretário de Controle Interno  
**VALBER ANDERSON RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria n.º 010/2025

